



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMEIRA • ESTADO DO PARANÁ

Thaila Andressa Nakadomari Machado

Oficial

Rua Vicente Machado, 482 • Centro • CEP 84.130-000 • Palmeira - PR • Fone: (42) 3252-1935 • e-mail: rtdpalmeira@gmail.com

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 0027568 de 02/10/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **29.770**, data de 02/10/2025, Registro sob nº **27.568**, Livro **B-149**, em **02/10/2025** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Palmeira-PR, 02 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: THAILA ANDRESSA NAKADOMARI MACHADO:04016801931

CPF: 04016801931

Número série: 493D25051459C4EA

Válido até: 15/05/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,99, FUNDEP: R\$4,99, Selo: R\$9,00, Distribuidor: R\$12,66, Digitalização: R\$16,60. Total: R\$ 142,94





CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE, PALMEIRA, TAMARANA, CARAMBEÍ, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAIVA, ORTIGUEIRA, RESERVA, RIO BRANCO DO IVAÍ, SENGENS, TELÊMACO BORBA E TIBAGI.

Os entes Consorciados abaixo assinado reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro (24) dias de Setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), devidamente convocada na forma prevista no Estatuto Social, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, aprovaram as alterações no Estatuto Social do Consorcio, em conformidade da ata anexo e inclusive quanto à adequação, nos seguintes termos:

Fica alterada a composição dos entes Consorciados que integram o Consorcio, com as exclusões dos municípios de Curiúva, Figueira e Ventania, nos termos previstos no Estatuto e na legislação aplicável;

Ficam incluídos como novos entes consorciados mediante aprovação de suas respectivas Câmaras Municipais e ratificações por Lei os municípios: Carambeí; Ipiranga; Ivaí; Jaguariaiva; e Sengés.

Em decorrência das alterações acima, a composição dos entes consorciados passar a vigorar com a seguinte redação:

A constituição do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, denominado simplesmente "**CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI**", nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

- A) Lei nº 1.175/2017 do Município de **CARAMBEÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, com sede na Av. Ouro, nº 1355, Nova Carambeí, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná;
- B) Lei nº 428/2012 do Município de **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001 - 72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;
- C) Lei nº 2.476/2017 do Município de **IPIRANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.175.934/0001-26, com sede na Rua XV de Novembro, 545, Centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- D) Lei nº 1.215/2017 do Município de **IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 632, Centro, na cidade de Ivaí, Estado do Paraná;
- E) Lei nº 2.655/2017 do Município de **JAGUARIAIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná;
- F) Lei nº 1.386/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo nº 80, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná;
- G) Lei nº 4.121/2014 do Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná;
- H) Lei nº 448/2012 do Município de **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;
- I) Lei nº 476/2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná;
- J) Lei nº 760/2025, Município de **SENGES**, inscrito no CNPJ sob nº 76.911.676/0001-07 com sede a Rua: Travessa Senador Souza Naves, nº 95, Centro, na Cidade de Senges, Estado do Paraná
- K) Lei nº 8.561/2012 do Município de **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;
- L) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
- M) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO,

SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, simplesmente denominado CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a legislação local dos Municípios Consorciados e, naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o § 2º do art. 6º da Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI localizado a Rua: Polonia, nº 650, centro, CEP 84320-000, no município de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 3º - São finalidades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II - Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sócio cultural, visando à promoção, proteção, preservação, conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

III - Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;

IV - Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando à integração e intercâmbio entre cidades, grupos e o cidadão;

V - Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando à implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;

VI - Buscar as melhores e viáveis maneiras de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no território dos consorciados, através de recursos dos próprios

consorciados ou de recursos de outros entes da Federação ou do setor privado, repassados através de convênio;

VII - Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;

VIII - Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

X - Promover o desenvolvimento urbano e regional, através de ações e atividades voltadas à infraestrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial;

XI - Planejar e promover projetos de desenvolvimento socioeconômico integrado, através de ações e atividades vinculadas à captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública;

XII - Estimular e realizar o desenvolvimento socioeducativo e social, através de ações e projetos de infraestrutura integrados e regionalizados capaz de atender à demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infanto-juvenil, de terceira idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda;

XIII - Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infraestrutura ou apoio financeiro para a prática de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional;

XIV - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

Art. 4º - Fazem parte do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI os municípios que firmaram o Estatuto Social originário e demais membros que vierem a ser aceitos em Assembleia Geral.

§ 1º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação pelo Conselho de Gestores.

§ 2º - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

§ 3 - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

§ 4º - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através da licitação, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 5º- O valor de referência da contribuição ou de rateio dos serviços prestados e contratados poderá ser revisto em Assembleia Geral.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo através de Assembleia Geral, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

I - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IV - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou suplementar, mediante Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VI - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

VII - Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 6º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná.

§ 1º - A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será mudada mediante decisão em Assembleia Geral por maioria de seus membros.

§ 2º - Os integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município que integre ou venha a integrar no momento do ingresso, o Território Caminhos do Tibagi, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 3º - A área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será formada pela região compreendida no Território Caminhos do Tibagi, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7º - Para tratar de interesse comum, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será representado perante outras esferas de Governo e entidades públicas e privadas, por seu Diretor Presidente que, obrigatoriamente, deverá ser integrante do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, ou mediante procuração por instrumento público, concedida por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Conselho Intermunicipal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos um 10 (dez) dias de antecedência;
- II** - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 04 (quatro) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O local da reunião será preferencialmente na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

§ 2º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda chamada com qualquer número.

§ 3º - Cada ente consorciado representará somente um voto.

§ 4º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 5º - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

Art. 10 - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, remuneração a qualquer título.

Art. 12 - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vereadores dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito somente terá direito a voto nas Assembleias Gerais quando estiver ausente o Prefeito do respectivo Município consorciado.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como editar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Eleger a Diretoria Administrativa;

V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VI - Apreciar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, as contas do exercício anterior;

VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será formada por:

I - 01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Diretor Financeiro;

V - 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

§ 1º - Se necessário, à exceção do Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º - Cada Diretor terá como suplente o seu Vice-Prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de **04 (quatro)** anos e direito à reeleição.

§ 4º - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI remuneração, a qualquer título.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como definir as regras para sua contratação;

IV - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas.

Art. 16 - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de, pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, cuja Secretaria Executiva se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;

II - Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;

III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III - Determinar a convocação de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;

IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;

VII - Instituir escola de governo visando a capacitação, treinamento e profissionalização dos servidores públicos dos Municípios consorciados;

VIII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma do inciso VI do art. 18;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como a documentação contábil.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá constituir Grupos de Trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um Secretário indicado pelo Diretor Presidente do Consórcio, com a finalidade de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio, de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - Grupo Gestão Pública, composto pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, Secretários de Administração, Fazenda ou Finanças e Planejamento e Desenvolvimento dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - Grupo de Desenvolvimento Territorial, composto por representantes das Secretarias de Agropecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Planejamento, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - Grupo de Desenvolvimento Social e Econômico, composto por representantes da Secretaria de Planejamento, Agropecuária, Desenvolvimento, Planejamento, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas.

§ 2º - Poderá, conforme interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ser instituído outros grupos de trabalho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 24 - O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, constituído pelos Secretários Municipais da Agricultura, de Turismo e de Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 2º - Compete ao Conselho intermunicipal analisar as contas anuais do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º - As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal.

§ 5º - O Conselho Intermunicipal exercerá a função de Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 6º - Os membros do Conselho Intermunicipal não poderão receber remuneração do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, a qualquer título.

Art. 25 - O Conselho Intermunicipal poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 26 - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 27 - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 28 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio e serviços prestados;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 30 - A cota de contribuição para financiamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 31 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição, calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 33 - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de votar e de ser votado no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cada Município consorciado, salvo enquanto suspenso conforme o caput deste artigo, possui o direito de um voto nas deliberações do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 35 - Nenhum bem pertencente ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

Art. 36 - Em caso de dissolução do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos e Vice-Prefeito quando for o caso, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado;

II - propor ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 38 - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros dos órgãos e diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 39 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 41 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 43 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias poderão ter o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único. Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 44 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios Consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Município Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 45 - Será excluído do quadro social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelos órgãos e Diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou impedir diligências necessárias à avaliação,

aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 46 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47 - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 48 - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio Público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 49 - Os Municípios Consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese do Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 50 - Servidores públicos dos Municípios Associados ou de outros entes federados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no referido Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§ 1º - O servidor requisitado e cedido sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI continuará submetido ao regime jurídico do cedente, remunerado pelo Município consorciado, com vencimento igual ao recebido pelo cedente.

§ 2º - Poderá o servidor público mediante convênio ser cedido ou parcialmente cedido, com ou sem ônus, receber função gratificada no valor de, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração de origem, cabendo o custeio dos valores ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI em folha específica.

§ 3º - O servidor público que estiver cedido ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou a ele prestar serviços, ao passar a residir em outro ente federado não poderá requerer ajuda de custo ou remuneração por deslocamento, auxílio moradia e alimentação.

I - O custeio do deslocamento, auxílio moradia ou alimentação poderão ser realizados e custeados pelos entes consorciados no momento da prestação de serviços temporária, não podendo os servidores ser diretamente remunerados em folha de pagamento;

II - Poderá o servidor público receber o adiantamento ou reembolso de despesas eventuais ou de necessidade, indenizatórias e emergência até o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 52 - Na Assembleia Geral de Constituição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

Art. 53 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram. Adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Art. 54 - A Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

Art. 55 - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o art. 4º deste Estatuto.

Art. 56 - Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Palmeira, em 24 de setembro de 2.025.

ALTAMIR
SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.09.29 15:50:17
-03'00'

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Data: 26/09/2025 13:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE IVAI

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

JOSE
SLOBODA:52933300982
00982

Assinado de forma digital por JOSE
SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.09.30 11:17:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ARY DE OLIVEIRA
MATTOS:1775828991
991

Assinado digitalmente por ARY DE OLIVEIRA
MATTOS:1775828991
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=40203555000105, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ARY DE OLIVEIRA MATTOS:1775828991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.26 11:07:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA: **ARY OLIVEIRA MATTOS**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS DAVI CRUZ
Data: 02/10/2025 14:20:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE SENGÉS:

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

GERSON NUNES DA
SILVA:12017488879
79

Assinado de forma digital por GERSON NUNES DA SILVA:12017488879
Dados: 2025.09.25 09:58:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

OCTAVIO ANTONIO AZEVEDO DA COSTA FILHO
Vice- Prefeito Municipal

OCTAVIO ANTONIO AZEVEDO DA COSTA
FILHO:93379420700

Assinado digitalmente por OCTAVIO ANTONIO AZEVEDO DA COSTA FILHO:93379420700
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=OCTAVIO ANTONIO AZEVEDO DA COSTA FILHO:93379420700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 14:50:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

1

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE, PALMEIRA, TAMARANA, CARAMBEÍ, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAIVA, ORTIGUEIRA, RESERVA, RIO BRANCO DO IVAÍ, SENGES, TELÊMACO BORBA E TIBAGI.

Os entes Consociados abaixo assinado reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro (24) dias de Setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), devidamente convocada na forma prevista no Estatuto Social, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, aprovaram as alterações no Estatuto Social do Consórcio, em conformidade da ata anexo e inclusive quanto à adequação, nos seguintes termos:

Fica alterada a composição dos entes Consorciados que integram o Consórcio, com as exclusões dos municípios de Curiúva, Figueira e Ventania, nos termos previstos no Estatuto e na legislação aplicável;

Ficam incluídos como novos entes consorciados mediante aprovação de suas respectivas Câmaras Municipais e ratificações por Lei os municípios: Carambeí; Ipiranga; Ivaí; Jaguariaiva; e Sengés.

Em decorrência das alterações acima, a composição dos entes consorciados passar a vigorar com a seguinte redação:

A constituição do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, denominado simplesmente “**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**”, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

- A) Lei nº 1.175/2017 do Município de **CARAMBEÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, com sede na Av. Ouro, nº 1355, Nova Carambeí, na cidade de Carambeí, Estado do Paraná;
- B) Lei nº 428/2012 do Município de **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001 - 72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;
- C) Lei nº 2.476/2017 do Município de **IPIRANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.175.934/0001-26, com sede na Rua XV de Novembro, 545, Centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- D) Lei nº 1.215/2017 do Município de **IVAI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 632, Centro, na cidade de Ivaí, Estado do Paraná;
- E) Lei nº 2.655/2017 do Município de **JAGUARIAIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná;
- F) Lei nº 1.386/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo nº 80, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná;
- G) Lei nº 4.121/2014 do Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombiní Malucelli, nº 134, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná;
- H) Lei nº 448/2012 do Município de **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;
- I) Lei nº 476/2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná;
- J) Lei nº 760/2025, Município de **SENGES**, inscrito no CNPJ sob nº 76.911.676/0001-07 com sede a Rua: Travessa Senador Souza Naves, nº 95, Centro, na Cidade de Senges, Estado do Paraná
- K) Lei nº 8.561/2012 do Município de **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;
- L) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
- M) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS